



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: A MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 458

Assunto: Altera o Regimento Interno, para regular a cessão da  
sede da Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO N.º 314, DE 5/3/86  
Arquive-se.  
*[Signature]*  
Diretor Legislativo  
07/05/86

Clas.

Proc. N.º



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
 APRESENTADO À MESA ENCAMINHE-SE  
 ÀS COMISSÕES  
 A. C. Z. R.  
 Presidente  
 31/12/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

16114 1285 1810

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
 PROJETO APROVADO  
 Presidente  
 04/03/86

PROJETO DE RESOLUÇÃO 458

Altera o Regimento Interno, para regular a cessão da sede da Câmara Municipal.

Art. 19 O parágrafo único do art. 19 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, especialmente os relacionados com culto religioso ou com promoção de caráter empresarial. Serão permitidos, a juízo do Presidente, atos cívicos, culturais, educacionais, partidários e outros revestidos de manifesto interesse público de caráter geral."

Art. 29 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3-12-1985

A Mesa

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI  
29 Secretário

\* ANA VICENTINA TONELLI  
19 Secretária

**PUBLICADO**  
em 07/02/86



PR , fls. 3

Justificativa

Buscando forma criteriosa e equilibrada de regular a cessão da sede da Câmara Municipal para realização de atos não-legislativos, a Mesa propõe este projeto de resolução - que mantém a vedação de atos estranhos às funções da Câmara e faz explicitações, para maior clareza, abrindo porém, como convém, a possibilidade de cessão para "atos revestidos de manifesto interesse público de caráter geral", a critério da Presidência.

Disto decorrerá portanto que, nas cessões da sede do Legislativo, as implicações de ordem interna - destinação de recursos humanos e materiais - estarão inteiramente justificadas, em vista da natureza do evento e da sua identificação com as funções da Câmara como superior instituição do Município.

A Mesa

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Presidente



ANA VICENTINA TONELLI

1ª Secretária



FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

2ª Secretário

\*

R.E.S.O.L.U.C.ÃO N.º 192

DE 03 DE SETEMBRO DE 1970

Consolidação das Resoluções Regimentais em vigor de 03 de setembro de 1970 a 31 de setembro de 1982.

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 02 de setembro de 1970, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jundiá tem sua sede no Palácio da Esplanada, à Rua Barão de Jundiá, nº 128, em Jundiá (Redação dada pela Resolução nº 197, de 12.08.71).

Parágrafo Único - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções ( art. 74 ). (Redação dada pela Resolução nº 197, de 12.08.71).

CAPÍTULO II

Da instalação

Art. 2º - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia primeiro de fevereiro, às dez horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse (L.O.M., art. 7º "caput").

§ 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após prestado o seguinte compromisso:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO."

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara (L.O.M., art. 7º, § 3º).

§ 3º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo (L.O.M., art. 7º, § 2º).

Art. 3º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, e havendo maioria



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 5  
Proc. 16114  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 05 de 12 de 1985

encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

*[Handwritten signature]*  
DIRETOR LEGISLATIVO

05/12/85



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.652

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 458

PROC. Nº 16.114

De autoria da Mesa da Câmara, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para regular a cessão da sede da Câmara Municipal.

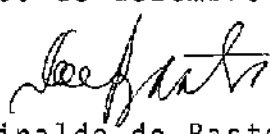
A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende à exigência do artigo 236, inciso II, do Regimento Interno (proposta pela Mesa da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).
5. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 06 de dezembro de 1985.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

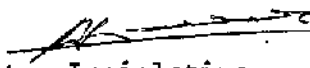
\*

SS



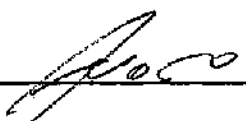
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 07/10/86, recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

  
Diretor Legislativo

07/10/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.

  
Presidente

07/10/86



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.114

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 458, da MESA, que altera o Regimento Interno para regular a cessão da sede da Câmara Municipal.

PARECER Nº 2.132

A presente proposição atende a exigência do art. 236, inciso II do Regimento Interno, e se afigura legal quanto a iniciativa e competência, conforme demonstra o entendimento da douda Assessoria Jurídica em seu parecer às fls. 06.

A cessão das dependências do Legislativo deve procurar seguir uma forma criteriosa, de tal modo que não impeça o desenvolvimento das atividades normais da Casa, especificamente os trabalhos das Sessões.

Isso posto, concluímos pela aprovação do projeto supra referido.

Parecer favorável.


APROVADO EM 24.02.86

Sala das Comissões, 24.02.1986

  
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente e Relator.

  
ERCÍLIO CARPI

JOSE APARECIDO MARCUSSI

  
JOSE RIVELLI

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD





RESOLUÇÃO Nº 314, DE 05 DE MARÇO DE 1.986

Altera o Regimento Interno, para regular a cessão da sede da Câmara Municipal.

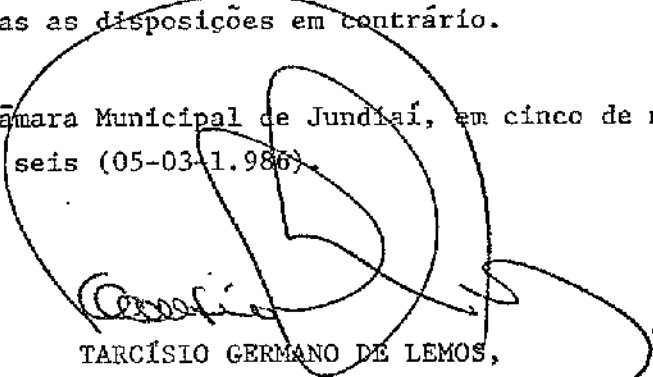
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

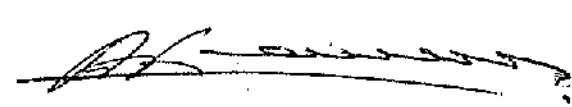
"Parágrafo único. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, especialmente os relacionados com culto religioso ou com promoção de caráter empresarial. Serão permitidos, a juízo do Presidente, atos cívicos, culturais, educacionais, partidários e outros revestidos de manifesto interesse público de caráter geral."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e oitenta e seis (05-03-1.986).

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e oitenta e seis - (05-03-1.986).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

IOM 14/03/86

**RESOLUÇÃO Nº 314, DE 05 DE MARÇO DE 1986**

*Altera o Regimento Interno, para regular a cessão da sede da Câmara Municipal.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de março de 1986, PROMULGA A SEGUINTE Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, especialmente os relacionados com culto religioso ou com promoção de caráter empresarial. Serão permitidos, a juízo do Presidente, atos cívicos, culturais, educacionais, partidários e outros revestidos de manifesto interesse público de caráter geral."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil-novecentos e oitenta e seis (05-03-1986).

**TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,**  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e oitenta e seis. (05.03.1986).

**Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,**  
Diretor Legislativo.

### ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
03.12.85	Protocolo	
05.12.85	A.j.	
07.12.86	C.j.R.	
04.03.86	Aprovação	
05.03.86	Promulgação	
14.03.86	Publicação	
08.04.86	Arquivamento	

#### "OBSERVAÇÕES"

Gravado em 05/10/1986  
 A Exp. em 05/10/1986

#### A N E X O S

Fl. 01/07. 07/02/Mo. - No. 08/10. - 07.04.86 @lu

AUTUADO EM 03.12.85

  
 Diretor Legislativo